

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00630/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Caruaru/PE	CNPJ:	10.091.536/0001-13
Endereço:	Praça Senador Teotonio Vilela, S/N	CEP:	55004-901
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(081) 3701-1156	Complemento:	Prefeito Municipal
E-mail:	gabinetedaprefeita@caruaru.pe.gov.br	Data início da	01/01/2013
Representante	JOSE QUEIROZ DE LIMA		
CPF:	003.936.734-72		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	nivalda500@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru -	CNPJ:	08.861.577/0001-08
Endereço:	Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118	CEP:	55016-745
Bairro:	Universitário	Fax:	
Telefone:	813721-9111	Complemento:	Direitor Presidente
E-mail:	financeiro@caruaruprev.pe.gov.br	Data início da	01/01/2013
Representante	OSORIO CHALEGRE DE OLIVEIRA		
CPF:	418.714.304-10		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	nivalda500@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 5.276 de 29 de maio de 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Caruaru da quantia de R\$ 1.373.005,65 (hum milhão e trezentos e setenta e três mil e cinco reais e sessenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2012 a 10/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Caruaru confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.373.005,65 (hum milhão e trezentos e setenta e três mil e cinco reais e sessenta e cinco centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.720,86 (cinco mil e setecentos e vinte reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.720,86 (cinco mil e setecentos e vinte reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 30/03/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao da consolidação do débito e 1% no mês da consolidação,.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento e 1% no mês do vencimento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00630/2013)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês do vencimento até o mês anterior ao vencimento e 1% no mês do pagamento.

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Caruaru - PE / 18/02/2013

Prefeitura Municipal de Caruaru
JOSE QUEIROZ DE LIMA

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV
OSORIO CHALEGRE DE OLIVEIRA

Testemunhas

Nivalda Damasceno Torres
Diretora Administrativo Financeiro
CPF: 681.016.194-53
RG: 2617166

Joseildo Vieira Vila Nova
Assistente Técnico
CPF: 446.035.094-72
RG: 2021913

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00630/2013)

DECLARAÇÃO

JOSE QUEIROZ DE LIMA , Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00630/2013, firmado entre o/a Caruaru e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV em 18/02/2013, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Caruaru, ____/____/____

JOSE QUEIROZ DE LIMA

Prefeito